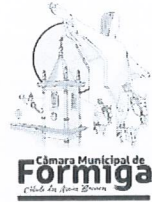




CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 079/2025**

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.083, de 11 de janeiro de 2016.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O inciso II, do art. 2º da Lei nº 5.083, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*II - convocar as conferências municipais de assistência social, de caráter ordinário, a cada 04 (quatro) anos em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações.*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 5.083, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** Poderão ser convocadas conferências municipais de assistência social extraordinárias a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Formiga, 07 de agosto de 2025**

Joice Alvarenga Borges  
Carvalho:06287761601

Assinado de forma digital por Joice Alvarenga Borges  
Carvalho:06287761601  
Dados: 2025.08.07 16:12:25 -03'00'

**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga  
Vereadora**





### Justificativa

Em 09 de junho de 2025, deu entrada nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 079/2025, alterando a Lei Municipal nº 5.083/2016, que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O objetivo da proposta era alteração do prazo de realização das Conferências Municipais de Assistência Social, de 02 (dois) para a cada 04 (quatro) anos.

Para subsidiar a análise da proposta, foi solicitada informação ao Executivo Municipal (Ofício nº 150/2025/SCMF) acerca do fundamento jurídico legal para alteração do mencionado prazo.

Em resposta (Ofício Gabinete.497/2025), foram informados a Resolução CNAS/MDS 100/2023 (art.3º, I) e NOB-SUAS 2012 (art. 116 a 118).

Contudo, o art. 117 deste último normativo legal, estabelece o prazo de 04 (quatro) anos para realização das conferências de caráter ordinário, prevendo ainda a possibilidade da ocorrência a cada 02 (dois) anos destas conferências, contudo, de forma extraordinária.

Portanto, o presente Substitutivo tem por objetivo prever não somente o prazo para realização de conferências ordinárias (a cada quatro anos), mas também possibilidade de conferências extraordinárias (a cada dois anos).

**Formiga, 07 de agosto de 2025**

Joice Alvarenga Borges  
Carvalho:06287761601  
**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga**  
Vereadora

Assinado de forma digital por Joice Alvarenga  
Borges Carvalho:06287761601  
Dados: 2025.08.08 09:03:50 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

*LEI Nº 5083, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.*



*Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância deliberativa colegiada do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), vinculada a estrutura do Órgão Gestor de Assistência Social do Município, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

**§1º.** No exercício de suas atribuições, o Conselho normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, prestados pela rede socioassistencia.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

**I** - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

**II** - convocar as conferências municipais de assistência social a cada dois anos em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

**III** - aprovar o plano municipal de assistência social, elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

**IV** - aprovar o plano municipal de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

**V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

**VI** - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

**VII** - planejar e deliberar sobre os gastos, de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS, destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

**VIII** – participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, no

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 – Formiga-MG

Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail:

pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com

Home Page: [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo de assistência social;

**IX** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**X** - aprovar critérios de partilha dos recursos, em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orçamentária Anual;

**XI** - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XII** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social, em seu âmbito de competência;

**XIII** - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

**XIV** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

**XV** - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

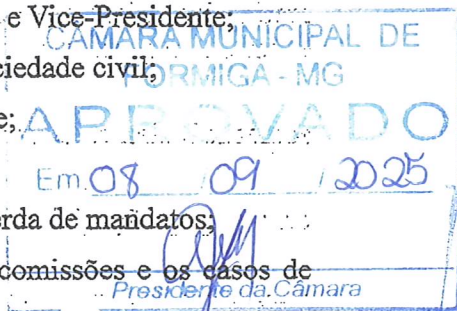
**XVI** - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos;

**XVII** - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no Sistema Único de Assistência Social;

**XVIII** - fiscalizar os bens adquiridos com os recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;

**XIX** - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para a escolha do Conselheiro Presidente e Vice-Presidente;
- e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;



Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.

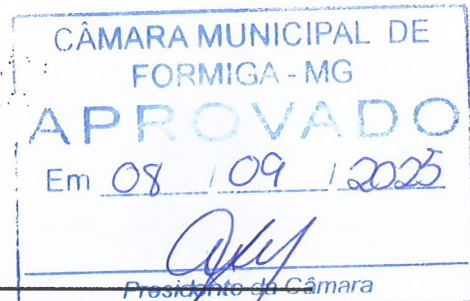
Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail:

pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com

Home Page: www.formiga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito



- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

## CAPÍTULO II

### PLANEJAMENTO DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Assistência Social deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução de suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, buscando:

**I** – ampla divulgação do cronograma e pautas de reuniões do conselho, das audiências públicas, das conferências e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviço e nos meio de comunicação local;

**II** – a garantia de maior representatividade dos usuários no processo de eleição dos conselheiros não governamentais, de escolha da delegação para as conferências, e de realização das capacitações;

**III** – a constituição de espaços de diálogos entre gestores, trabalhadores e usuários, garantindo o seu empoderamento.

## CAPÍTULO III

### RESPONSABILIDADES DA ESFERA MUNICIPAL COM O CONTROLE SOCIAL

**Art. 4º.** Cabe ao órgão gestor municipal da política de assistência social fornecer apoio técnico e financeiro ao Conselho e à Conferência Municipal de Assistência Social e ainda a participação social dos usuários no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**§ 1º.** O Órgão Gestor da Assistência Social deve:

**I** - prover ao Conselho Municipal infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos Conselheiros Governamentais e não Governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

**II** - destinar ao Conselho Municipal de Assistência Social percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, na forma da Lei.

**III** - subsidiar o Conselho Municipal com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**§ 2º.** O Conselho será dotado de Secretaria Executiva, com profissional responsável de nível superior, respeitando os dispostos da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, com

Rua Barão de Plumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 – Formiga-MG

Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail: [Assis.Social@pmformiga.mg.gov.br](mailto:Assis.Social@pmformiga.mg.gov.br)

[pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com](mailto:pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com)

Home Page: [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

suas possíveis alterações, além de apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

§ 3º. O Órgão Gestor Municipal deve promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme planos de capacitação do SUAS.

Art. 5º. Aos conselheiros devem ser encaminhados, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do Órgão Gestor da Política de Assistência Social:

I - plano municipal de assistência social;

II - propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;

III - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

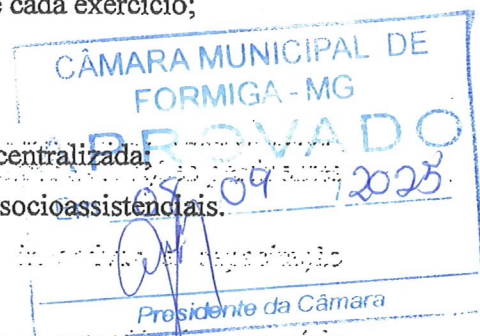
IV - balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;

V - relatório anual de gestão;

VI - plano de capacitação;

VII - plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;

VIII - relatórios mensais estaduais e federais dos serviços socioassistenciais.



**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Os representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a seguinte regra:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

e) 01 representante da Procuradoria Municipal.

II – Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos através de foro próprio, coordenado pela Secretaria Executiva do CMAS, junto às coordenações dos serviços, programas e projetos, sob supervisão do Ministério Público;

a) 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ou de organização de usuários da assistência social;

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS e em regular funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito



c) 01 (um) representante de entidade de trabalhadores do SUAS, juridicamente constituídas ou, na sua ausência, 01 (um) representante da classe trabalhadora do SUAS, eleito através de fórum organizado pela entidade e/ou pela Secretaria Executiva do CMAS.

§ 1º. Será publicado edital de convocação para as entidades e organizações de assistência social participarem do processo eletivo.

§ 2º. No âmbito do CMAS, não representarão o segmento dos trabalhadores da sociedade civil, os trabalhadores públicos ou privados revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados uma vez que estes, devidos suas atribuições, representam o Governo e o segmento das entidades da Sociedade Civil.

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Em caso de extinção de algum Órgão, Entidade ou Associação, compete ao CMAS dar os devidos encaminhamentos para assegurar paridade.

Art. 7º. A composição descrita no artigo anterior, passará a vigorar após publicação dessa Lei.

Art. 8º. O desempenho dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no CMAS e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social;

II – os conselheiros serão excluídos, impreterivelmente, do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade que representa, devendo esta indicar o novo representante.

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária, não permitindo voto por procuração.

**Parágrafo único:** No caso da ausência do Conselheiro Titular, o Suplente que o substitui terá direito a voto.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O CMAS terá seu funcionamento através de regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - O Plenário é órgão de deliberação máxima;

II - o Plenário deve se reunir, obrigatoriamente, pelo menos uma vez ao mês, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por requerimento da maioria dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**

Gabinete do Prefeito

III - a Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros Titulares ou Suplentes, no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas que requeiram *quórum* qualificado.

IV - quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Nacional de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em vinte minutos após a primeira chamada.

V - todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, lavrando-se ata de cada sessão.

VI - as resoluções do CMAS, bem como os temas traçados em plenária, de diretoria e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

VII - o CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação dessa Lei.

VIII - o período eleitoral para os mandatos do executivo, tampouco o início dos mandatos desses, não podem interferir no funcionamento do CMAS, considerando que o Conselho é Órgão que atua e têm responsabilidades independentes do funcionamento do Órgão Executivo.

**SECÇÃO III**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 10.** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência do Conselho, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

**Art. 11.** São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões, conferências, fóruns, capacitações para os conselheiros e entidades sociassistenciais;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas;

IV - assessorar e articular com os órgãos de controle interno e externo, assim como entidades socioassistenciais públicas e privadas, além de usuários e trabalhadores do SUAS;

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;

VI - encaminhar aos conselheiros cópias dos documentos que serão analisados em plenária, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da reunião ordinária ou extraordinária;

VII - dar publicidade às decisões/resoluções do CMAS no Diário Oficial ou afins.

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail:

pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com

Home Page: www.formiga.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito



**SEÇÃO IV**  
**DA ELEIÇÃO**

**Art. 13.** Os membros do CMAS, Representantes do Governo, tem sua indicação por decisão do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** Os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos através de foro próprio, coordenado pela Secretaria Executiva do CMAS junto às coordenações dos serviços, programas e projetos, sob supervisão do Ministério Público.

**Art. 15.** O mandato dos Conselheiros tem a duração de dois (2) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representada.

**Art. 16.** A posse de todos os Conselheiros é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 dias após sua nomeação ou eleição.

**Art. 17.** O Presidente do CMAS será eleito entre os seus membros em reunião plenária, com a alternância entre o governo e a sociedade civil na presidência e na vice-presidência, por período de um (1) ano, sendo permitida uma única recondução.

**§ 1º.** Havendo vacância no cargo de Presidente, assume o vice-presidente, devendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, observando a alternância entre governo e sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, no prazo de trinta (30) dias.

**§ 2º.** Havendo vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, por aclamação ou voto, devendo esta situação estar prevista no Regimento Interno.

**§ 3º.** Os Conselheiros representantes do governo, bem como da sociedade civil, quando candidatos a cargo eletivo, executivo ou legislativo, devem afastar de sua função no CMAS, até a decisão do pleito.

**Art. 18.** O CMAS deve se ater ao período de vigência dos mandatos, visando garantir que o processo de eleição dos representantes da sociedade civil e representante da classe trabalhadora do SUAS seja realizado em tempo hábil para que, terminando um mandato de uma gestão, os representantes para o próximo já estejam com os representantes nomeados para a posse.

**SEÇÃO V**

**DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 19.** Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

- I - sejam assíduos às reuniões;
- II - participem ativamente das atividades do Conselho;
- III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Conselho;
- IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail:

pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com

Home Page: [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
Gabinete do Prefeito

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do município;

VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócio-econômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XII - busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIII - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4694, de 05 de junho de 2012.

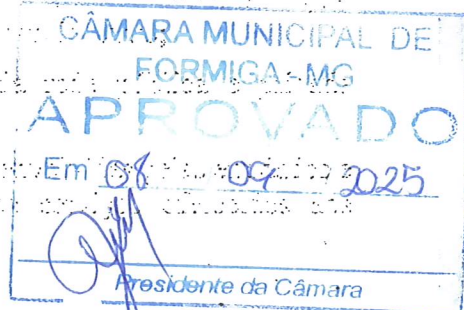
Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de janeiro de 2016.

**MOACIR RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Chefe de Gabinete





**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 079/2025.**

*Altera dispositivo da Lei nº 5.083, de 11 de janeiro de 2016.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O inciso II, do art. 2º da Lei nº 5.083, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*II - convocar as conferências municipais de assistência social a cada quatro anos em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 30 de maio de 2025.

LAERCIO DOS REIS Assinado de forma digital  
por LAERCIO DOS REIS  
GOMES:76137139 GOMES:76137139620  
620 Dados: 2025.05.30  
15:12:37 -03'00'

**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**





**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 49/2025**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

**Data: 30 de maio de 2025**

Senhor Presidente,



Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende a alteração de dispositivo da Lei nº 5.083, de 11 de janeiro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga-MG.

Consoante se infere da Ata da Assembleia Ordinária nº 03 de 24/04/2025, restou deliberado e decidido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a reestruturação da lei referente ao aludido Conselho para alterar o prazo das Conferências Municipais de Assistência Social, razão pela qual apresento a alteração almejada pelo Respeitável CMAS para deliberação dessa Casa das Leis, com fulcro na Lei 8.742/93 e Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAERCIO DOS REIS Assinado de forma digital  
por LAERCIO DOS REIS  
GOMES:76137139 GOMES:76137139620  
620 Dados: 2025.05.30  
15:12:16 -03'00'

**LAÉRCIO DOS REIS GOMES**  
**Coronel Laércio**  
**Prefeito de Formiga**

Exmo. Sr.  
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Câmara Municipal de Formiga - MG





## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos – Terminal Rodoviário - Centro - Formiga/MG - 35570-000  
Tel.: (37) 3329-1821 - E-mail: secretariaexecutiva\_comas@yahoo.com.br

### ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA Nº 03 de 24/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORMIGA - MG

APROVADO

Em 08/10/2025

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

#### Pauta:

- Análise e Deliberação do Relatório CRAS I – Mês de Março/2025;
- Análise e Deliberação do Relatório CRAS II – Mês de Março/2025;
- Análise e Deliberação do Relatório CRAS III – Mês de Março/2025;
- Análise e Deliberação do Relatório CRAS IV – Mês de Março/2025;
- Análise e Deliberação do Relatório CREAS – Mês de Março/2025;
- Demais Deliberações: (Constituição da Comissão Organizadora da XVI Conferência Municipal de Assistência Social - 2025.)

Aos vinte e quatro dias, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e dezesseis minutos, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, situado à Praça Alberto Montarroyos, Terminal Rodoviário, Centro, Formiga – Minas Gerais reuniram-se os Membros deste Órgão gestor, com a finalidade de: apreciar, deliberar e votar os documentos citados na pauta acima discriminada. Observando que, de acordo com o Calendário Anual desse Órgão Gestor, essa terceira Reunião Ordinária, deveria ocorrer na quinta-feira sobrevinda, dia dezessete de abril do ano corrente, no entanto, por coincidir com dia de feriado, os conselheiros deliberaram por realiza-la na presente data. Estiveram presentes à Reunião os Conselheiros Titular e Suplente da Sociedade Civil: Henrique Dhoni de Oliveira e Rejane Luiza Rodrigues – representando as Entidades e Organizações de Assistência Social (Instituto Tatame do Bem e Rede Cidadã); Ricardo José da Fonseca – representando os Usuários dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, Victor Marques Paiva Alves – representando os Trabalhadores do SUAS. Dos Representantes da Esfera Governamental, compareceram à plenária: Paula Carolina Couto Lima, representante da Secretaria Municipal de Educação; Bianca Reis Freire, representando a Procuradoria Municipal; Pollyana de Sá Alves Loureiro Sousa – representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano. Samuel José Martins da Silva – representando a Secretaria Municipal de Saúde. Elizangela Lemos da Silva – representando os Usuários dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais mais uma vez não compareceu à assembleia, devendo ser solicitada a sua substituição o mais rápido. Foi protocolado Ofício na Secretaria Municipal de Fazenda e, até a presente data não responderam, oficializando novos membros dessa representatividade Governamental. O Presidente deste Conselho, Samuel José Martins da Silva, às oito horas e dezesseis minutos, deu início à reunião dando boas-vindas aos conselheiros e leu a mensagem emitida a cada reunião. Passou-se então à análise e deliberação dos Relatórios do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, das Proteções Básica e Especial (CRAS I, II, III, IV e CREAS), referentes ao mês de Março de dois mil e vinte cinco, matéria que foi deliberada e aprovada por unanimidade e sem ressalvas. Em conformidade com a pauta em questão, procedeu-se à Constituição da Constituição da Comissão Organizadora da XVI Conferência Municipal de Assistência Social do município de Formiga MG, ficando assim



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos – Terminal Rodoviário - Centro - Formiga/MG - 35570-000  
Tel.: (37) 3329-1821 - E-mail: secretariaexecutiva\_comas@yahoo.com.br

instituída: Samuel José Martins da Silva - Presidente; Victor Marques Paiva Alves - Vice-Presidente; Rejane Luiza Rodrigues - Entidade; Ricardo José da Fonseca - Usuário; Bianca Reis Freire - Governamental; e Paula Carolina Couto Lima - Governamental. Apresentou-se aos conselheiros, somente para apreciação e conhecimento, a Prestação de Contas dos Acolhidos na Residência Inclusiva, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março do ano corrente. Ademais, houve alguns pormenores, que o Secretário Executivo teve de repassar aos conselheiros. Fez-se necessário retificar o Demonstrativo Físico-Financeiro referente ao ano de 2023 no qual, foi acrescentado alguns números que já se encontravam no campo correto. No entanto, a retificação foi somente zerar esses excedentes, sem trazer prejuízo no mesmo. Também, foi preciso alterar a data da XVI Conferência Municipal de Assistência Social a qual estava prevista para o dia "13 de junho de 2025", ficando então agendada para o dia "11 de julho de 2025". Com essa alteração na data de realização do evento, também foi imperioso, PRORROGAR, por mais dois meses, o mandato dos conselheiros, o qual se encerraria no dia "15 de junho de 2025" logo, com a PRORROGAÇÃO, os atuais conselheiros, continuam seus mandatos até o dia "15 de agosto de 2025". O Secretário Executivo ainda, propôs aos conselheiros, uma reestruturação na legislação desse Órgão colegiado (Lei nº 5083/2016 – Item II, artigo 2º e Regimento Interno – Item II, artigo 3º) onde, as Conferências Municipal passam a sua realização de 02 em 02 anos, para ACONTECEREM num período de 04 em 04 ANOS. Os conselheiros presentes Concordaram e Aprovaram esses pormenores que, se fizeram necessários. Às oito horas e quarenta e oito minutos, o Presidente Samuel José Martins da Silva, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Terceira Reunião Ordinária deste ano de dois mil e vinte e cinco e eu, Sílvio Ribeiro de Oliveira, Coordenador da Secretaria Executiva deste Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga MG, lavro a presente Ata que, após leitura e aprovação dos conselheiros, seguir-se-á assinada por todos. Formiga, vinte e quatro de abril, de dois mil e vinte e cinco. *Sílvio Ribeiro de Oliveira*

<b>PUBLICADO EM</b>
Jornal Oficial Prefeitura M. Formiga
Edição nº 101 de 2025
Data 29 / 04 / 2025
Página 100 M. Conselho M. CMAS
Ass. <i>[Assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG
<b>APROVADO</b>
Em 08 / 09 / 2025
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Câmara

*[Assinatura]*



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
Praça Alberto Montarroyos – s/n Terminal Rodoviário Formiga/MG - 35570-152  
Telefone: 37 3329 1821 - E-mail: secretariaexecutiva\_comas@yahoo.com.br

**Reunião Ordinária – 24/04/2025**

<b>Conselho Municipal de Assistência Social</b>  Local: Terminal Rodoviário Praça Alberto Montarroyos, s/n Centro	<b>24/04/2025</b>	<b>Início:</b>  <u>08 : 16</u>	<b>Término:</b>  <u>08 : 48</u>
<b>Presentes</b>	<b>Assinatura</b>		<b>Representatividade</b>
Rejane Luiza Rodrigues - Titular	<i>Rejane Luiza Rodrigues</i>		Rede Cidadã
Henrique Dhoni de Oliveira – Titular	<i>Henrique Dhoni de Oliveira</i>		Tatame do Bem
Ricardo José da Fonseca - Titular	<i>Ricardo José da Fonseca</i>		Usuário SUAS/CRASII
Elisangela Lemos da Silva - Titular	<i>Assente</i>		Usuário SUAS/CRASIII
Victor Marques Paiva Alves - Titular	<i>Victor Marques Paiva Alves</i>		Profissionais do SUAS
Pollyana de Sá Alves Loureiro Sousa - Titular	<i>Pollyana de Sá Alves Loureiro Sousa</i>		Sec. M. D. Humano
Paula Carolina Couto Lima - Titular	<i>Paula Carolina Couto Lima</i>		Sec. M. Educação
Amanda Alves Vieira - Titular	Aguardando Substituição		Sec. M. de Fazenda
Samuel José Martins da Silva – Presidente	<i>Samuel José Martins da Silva</i>		Sec. M. Saúde
Bianca Reis Freire - Titular	<i>Bianca Reis Freire</i>		Procuradoria
<i>Silvino Ribeiro de Oliveira</i>	<i>Silvino Ribeiro de Oliveira</i>		CMAS

*Silvino*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORMIGA - MG  
**APROVADO**  
Em 08 / 09 / 2025  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Parecer nº 096/2025

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 079/2025**

**Ementa:** Altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.083, de 11 de janeiro de 2016.

**Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga**

**Relatório:**



O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 079/2025 tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 5.083, de 11 de janeiro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

**Fundamentação:**


A Comissão, por unanimidade de seus membros, é favorável ao substitutivo ao projeto, tendo em vista que o objetivo prever não somente o prazo para realização de conferências ordinárias (a cada quatro anos), mas também possibilidade de conferências extraordinárias (a cada dois anos).


**Conclusão:**

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 04 de setembro de 2025.

  
**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro**  
Presidente

  
**Evandro Donizetti da Cunha - Piruca**  
Relator

  
**Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
Parecer nº 096/2025

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 079/2025

Ementa: Altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.083, de 11 de janeiro de 2016.

Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga

Relatório:



O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 079/2025 tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 5.083, de 11 de janeiro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Fundamentação:

A referida proposição substitutiva visa introduzir alterações na Lei Municipal nº 5.083/2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Para subsidiar a análise da proposição original, de autoria do Poder Executivo, foram solicitadas informações através do Ofício nº 150/2025/SCMF. Posteriormente, a resposta às informações veio encaminhada por meio do Ofício Gabinete nº 497/2025; dessa maneira, mediante conteúdo deste ofício, foi elaborado o presente substitutivo que tem por objetivo prever não somente o prazo para realização de conferências ordinárias (a cada quatro anos), mas também possibilidade de conferências extraordinárias (a cada dois anos).

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 13 de agosto de 2025.

  
Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa  
Presidente

  
Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues  
Relator Suplente

  
Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva  
Membro



**Comissão de Serviços Públicos Municipais**

**Parecer N° 096/2025**

**Projeto de Lei Ordinária n° 079/2025 – Substitutivo**

**Ementa:** Altera e acresce dispositivos à Lei n° 5.083, de 11 de janeiro de 2016.

**Autor:** Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga



**Relatório:**

O Substitutivo ao Projeto de Lei n° 079/2025 tem por finalidade alterar a Lei Municipal n° 5.083/2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, modificando o prazo de realização das Conferências Municipais de Assistência Social.

O **Substitutivo** apresentado prevê a realização das conferências ordinárias a cada quatro anos, em conformidade com a Resolução CNAS/MDS n° 100/2023 e a NOB-SUAS/2012, e inclui a possibilidade de convocação de conferências extraordinárias a cada dois anos, por deliberação da maioria dos membros do conselho.

**Fundamentação:**

Após análise, a Comissão concluiu ser **favorável** ao substitutivo, que se encontra em consonância com a legislação nacional aplicável, garantindo a realização periódica das conferências ordinárias e prevendo ainda a possibilidade de convocação de conferências extraordinárias, assegurando maior participação e controle social das políticas de assistência.

**Conclusão:**

Somos favoráveis à condução do substitutivo a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 04 de setembro de 2025.

**Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás**  
Presidente

**Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar**  
Menezes  
Relator

**Daniel Rodrigues da Silva – Daniel**  
Rodrigues  
Membro